



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LUP-0024, outorga a presente

## Licença Única de Plantio Nº 33/2020

em favor de AGRO INDUSTRIA MARIANE ALMEIDA, CNPJ nº 31.380.800/0001-09, sediado na Área Rural, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, referente à implantação e execução do Projeto de Cultivo de cana-de-açúcar (canavicultura) em uma área de 89,00 hectares, na Fazenda Santa Bárbara de Cima, localizada na zona rural do município de Rosário do Catete/SE, coordenadas geográficas WGS 84 UTM 24L 718200,12 E/ 8823142,27 N.

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Única de Plantio foi emitida às 07:49:13 do dia 21/12/2020, com validade por 05 anos, vencendo-se em 21/12/2025.
02. O código de controle desta licença é <bc6f7aa9b5acd638cef27b079dfed8c6> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2020

Código: bc6f7aa9b5acd638cef27b079dfed8c6

## Condicionantes

---

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
3. O empreendedor deverá recuperar a área destinada à Reserva Legal, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
4. O empreendedor deverá solicitar a Adema Autorização para Queima Controlada, anterior a colheita, conforme Resolução CEMA nº 53/2013.
5. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422.
6. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar à Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
7. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei Federal nº 9.974/2000, Resolução Conama nº 334/2003 e Decreto Estadual nº 22.762/2004.
8. O empreendedor deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal nº 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso.
9. O proprietário deverá realizar a adubação de acordo com as necessidades apresentadas na análise de solo realizada, para evitar possível desequilíbrio ecológico.
10. O empreendedor deverá adotar práticas conservacionistas do solo, para evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área.
11. O empreendedor deverá apresentar relatório semestral até o fim da presente licença sobre a qualidade dos solos adjacentes às Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e corpos hídricos quanto à presença de substâncias inorgânicas elencadas no Anexo Único da Resolução CEMA Nº 01/2019.
12. A malha amostral para atendimento da condicionante anterior deverá ser contida de uma amostra composta a cada 10 hectares ao longo de sua extensão. Os pontos de coleta deverão ser georreferenciados e apresentados no relatório semestral, sob pena de suspensão da presente licença.
13. O atendimento das condicionas 11 e 12 acima citadas pode se dar em conjunto com os empreendimentos receptores do produto (cana-de-açúcar) em razão da corresponsabilidade dos impactos associados à atividade de plantio conforme o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.605/1998.
14. A colheita da cana-de-açúcar deverá ser realizada através de acesso que não cause impacto negativo nas áreas alagadas, áreas de preservação permanente e cursos d'água.
15. Realizar o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como dos ninhos presentes no período de colheita da cana-de-açúcar na área a ser queimada.



Licença: 33/2020

Código: bc6f7aa9b5acd638cef27b079dfed8c6

## Condicionantes

---

16. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécies notáveis ou raras da biota local.
17. Durante a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, caso sejam observados indivíduos da fauna em risco, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada.
18. Caso seja verificado algum animal debilitado com necessidade de atendimento clínico a Adema deverá ser informada sobre os procedimentos e destinação adotada.
19. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 1º da Instrução Normativa FCP nº 01, de 31 de outubro de 2018.
20. Caso o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) identifique a existência de bens acautelados em âmbito federal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento licenciado, de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 25 de março de 2015, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, as expensas deste órgão.
21. Caso o empreendimento utilize sistema de irrigação para a cultura da cana-de-açúcar, o empreendedor deverá apresentar a devida outorga de uso de recursos hídricos.
22. Quaisquer alterações necessárias relativas ao projeto de cultivo apresentado e aprovado devem ser solicitadas e autorizadas previamente pela Adema.